

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 4/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

*RECOMENDA  
ao  
Ministério  
da Saúde e  
ao  
Ministério  
das  
Relações  
Exteriores  
que seja,  
tempestivamente  
entregue à  
Organização  
Mundial da  
Saúde -  
OMS a  
proposta de  
regulamentação  
do  
Marketing  
Digital dos  
Substitutos  
do Leite  
Materno  
para ser  
apreciada  
na 77ª  
Assembleia  
Mundial de  
Saúde a ser  
realizada em  
27 de maio  
de 2024.*

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo artigo 2º e artigo 8º do Decreto nº 6.272 de 23 de novembro de 2007 e tendo em vista que o Consea reunido, em 26 de setembro de 2023, debateu o tema "Regulamentação do Marketing Digital dos Substitutos do Leite Materno" e tendo em vista a deliberação da maioria na 2ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 07 e 08 de maio de 2024, e

## CONSIDERANDO:

1. a alimentação como elemento determinante e condicionante da saúde, conforme o Art. 3º da Lei 8.080/1990, e que o Direito Humano à Alimentação está expresso nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal de 1988 e na Lei 11.346/2006;
2. que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), instituída em 1999[1], para dar concretude às ações de alimentação e nutrição no Sistema Único de Saúde (SUS) e integrar esforços do Estado brasileiro e consolidar um conjunto de políticas centradas no respeito, na proteção e na promoção dos direitos humanos à saúde e à alimentação;
3. que no mundo, a cada ano, mais de 800.000 crianças morrem devido à amamentação inadequada[2];
4. que a amamentação é uma das intervenções mais importantes para proteger a saúde de bebês e crianças pequenas e que a promoção irregular de substitutos do leite materno em todo o mundo leva ao uso desnecessário e impróprio destes produtos e induz às famílias a desistirem de amamentar[3];
5. que o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno limita tipos de promoções e novas estratégias de venda[4] e não inclui o marketing digital, tipo inexistente quando da elaboração e aprovação do Código, em 1981. Este tipo de marketing digital, muito frequente nas redes sociais com anúncios direcionados por algoritmos que promovem eventos *on-line* para mulheres grávidas e mães, supostamente com conteúdo educativo mas que, na prática, servem de plataforma para as empresas fazerem anúncios de seus produtos, ou promoverem irregularmente comerciais com intuito de persuadir as mães a comercializarem fórmulas nas suas redes sociais;
6. que, em 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) destacou a ampla exposição e o poder de influência destas ferramentas digitais, observando que o Marketing Digital é a forma dominante de propaganda em muitos países, e que é necessário regulamentar essas novas abordagens e fazer cumprir com urgência o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno;
7. que a 75ª Assembleia Mundial da Saúde, na decisão WHA75(21)[5] sobre nutrição materna e infantil, solicitou que a OMS desenvolvesse orientações para os Estados-membros sobre medidas regulamentares destinadas a restringir a comercialização digital de substitutos do leite materno;
8. que a OMS publicou, no ano de 2023, uma orientação para que a Assembleia Mundial da Saúde adote medidas com base nesta orientação e apele a todos os Estados-membros para que tomem medidas imediatas para enfrentar esse desafio crescente à amamentação;
9. que as decisões da Assembleia Mundial de Saúde são relevantes para orientar e capacitar os Estados-membros e com isso garantir que as orientações sejam adotadas;
10. que a natureza do Marketing Digital é inerentemente transnacional e requer uma ação coletiva e global urgente;
11. que o Brasil, como membro do Conselho Executivo, apresentou, na sessão plenária de janeiro de 2024, uma proposta para liderar os Estados-membros no desenvolvimento de uma resolução a ser apreciada na 77ª Assembleia Mundial da Saúde, a ter início em 27 de maio de 2024, e que essa proposta de resolução endossaria e apoiaria a orientação da OMS ao tempo que recomendaria medidas de implementação para efeito imediato;
12. que até a presente data o Governo Brasileiro não protocolou na OMS a proposta de Resolução de Controle do Marketing Digital de Substitutos do Leite Materno, elaborada pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde; e que o prazo limite regulamentar da OMS é até 15 dias que antecede a 77ª Assembleia Mundial da Saúde a ter início em 27 de maio de 2024, isto é 10 de maio de 2024;

RECOMENDA ao Ministério da Saúde e ao Ministério das Relações Exteriores que:

Providencie a entrega imediata da proposta de Resolução de Controle do Marketing Digital de Substitutos do Leite Materno, no prazo regulamentar, cumprindo o compromisso assumido pelo Brasil na reunião do Conselho Executivo da OMS, realizada em janeiro de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)  
**ELISABETTA RECINE**  
Presidenta  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República

---

[1] Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p.

[2] Baker P, Smith JP, Garde A, et al. The political economy of infant and young child feeding: confronting corporate power, overcoming structural barriers, and accelerating progress. *Lancet*. 2023; 401(10375):503-524.

[3] The Scope of Digital Marketing in 2024. Disponível em: <https://www.simplilearn.com/the-scope-of-digital-marketing-article>.

[4] Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. A legislação e o marketing de produtos que interferem na amamentação: um guia para o profissional de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 114 p.

[5] WHO. Maternal, infant and young child nutrition. Disponível em: [https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf\\_files/EB154/B154\\_22-en.pdf](https://apps.who.int/gb/ebwha/pdf_files/EB154/B154_22-en.pdf)

---



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 09/05/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5733248** e o código CRC **B4DF27E9** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00030.001370/2024-92

SUPER nº 5733248